

**CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que entre si fazem, o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO - SEHAC, MANTENEDOR DO HOSPITAL DE ENSINO ALCIDES CARNEIRO COMPREENDO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO**, e a empresa **SOLIDAIRE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, na forma abaixo:

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO-SEHAC**, instituição de natureza paradministrativa, qualificada como ente de cooperação do Município de Petrópolis, na prestação de serviços de saúde e na manutenção do **HOSPITAL DE ENSINO ALCIDES CARNEIRO COMPREENDO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado e social, sem fins lucrativos, de utilidade pública e interesse coletivo, com sede na Rua Vigário Corrêa, nº 1345 - Corrêas - Petrópolis/RJ - CEP: 25720322, inscrita no CNPJ sob o nº 09.444.759/0001-38, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Filipe Furtuna de Souza, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da CI nº 129687299, expedição 19/03/2002 - DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 096.490.247-86, e pelo seu Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio Gian Marco Zampieron, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da C.I. nº 08.637.774-4, expedida em 04/02/1988, inscrito no CPF sob o nº: 004.510.437-90, residentes e domiciliados nesta cidade, de um lado, como **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SOLIDAIRE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.399.442/0001-58, com sede a Rodovia Governador Mário Covas, s/n, km 280, sala 03, Contorno de Vitória, Bairro Tins, Serra/ES, CEP: 29.161-382, neste ato representado pelo sócio Carlos Eduardo Schimdt, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 16.774.254, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 012.546.157-76, residente a Rua Caruaru, nº 151, Grajaú, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.560-215, do outro lado, como **CONTRATADA**, e tendo em vista o que consta no processo SEHAC nº. 310/2020 assinam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento na Lei 13.979/2020 e no artigo 44, inciso VI, e demais normas contidas na Portaria nº 09 de 04/12/08 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** O objeto deste é a **LOCAÇÃO DE USINA CONCENTRADA DE OXIGENIO, MÓDULO DE AR MEDICINAL E CENTRAL DE VACUO CLÍNICO PARA UP A CASCATINHA, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, conforme solicitado e descrito no memorando nº GI 087/2020 e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente **CONTRATO**, naquilo que não conflitar com as disposições ora estabelecidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de **28/05/2020**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se houver a declaração do fim da pandemia de Covid-19 decretada pelo governo, ou, caso haja a finalização de processo licitatório com o mesmo objeto do presente contrato, antes do prazo final da vigência deste instrumento, em ambos os casos, e desde que cumprido o período de vigência mínima de 90 (noventa) dias, conforme condição imposta na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, o presente contrato poderá ser rescindido mediante aviso prévio da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** quitar todos os débitos referentes aos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

- a. Todas as despesas com a realização dos serviços deverão estar incluídas no preço proposto pelo competidor.
- b. Manter a qualidade e a especificação do serviço fornecido durante todo o período de vigência do contrato;
- c. A Contratada se obriga a cumprir o preço pactuado na proposta, durante todo o procedimento competitivo até efetiva conclusão do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** obriga-se, nos termos deste Contrato, a dar irrestrita prioridade ao **CONTRATANTE**, no que diz respeito à entrega dos itens/Prestação de serviços, em detrimento de qualquer compromisso futuro.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS:** Para todos os efeitos legais, pela execução do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** receberá em moeda corrente o valor mensal de **R\$ 26.750,00** (vinte e seis mil setecentos e cinquenta reais), no primeiro mês de prestação dos serviços considerando os custos com a instalação dos equipamentos, e do 2º ao 6º mês será devido o valor mensal de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), perfazendo assim o valor global de **R\$ 126.750,00** (cento e vinte e seis mil e setecentos e cinquenta reais), que serão pagos conforme disposto na cláusula quinta do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O preço da proposta é fixo e irrevogável por tratar-se de contrato por prazo inferior a 12 (doze) meses. Ultrapassado tal prazo, caberá reajuste pelo IGP-M, ou em caso de extinção deste, será aplicado outro índice que vier a substituí-lo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos preços ajustados estão incluídos todos os custos tais como: materiais complementares, insumos, equipamentos, remuneração da **CONTRATADA**, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas despesas financeiras e administrativas, contribuições, seguros, impostos, taxas, royalties, bem como

quaisquer outros custos e despesas necessárias a completa execução do objeto deste **CONTRATO**;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Também estão incluídos no preço toda e qualquer inflação, desvalorização cambial, aumento de juros, aumentos de custos em geral, reajustes de preços quaisquer, que atinjam ou venham a atingir a **CONTRATADA** ou sua atividade, direta ou indiretamente; inclusive, preços de insumos, matérias primas, produtos industrializados, energia, combustíveis, serviços, mão de obra, encargos sociais ou trabalhistas, tributos, contribuições, assumindo a **CONTRATADA**, de forma exclusiva, todos os riscos, ônus, gravames

**CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados após 30 (trinta) dias da entrega e aceite de cada parcela do serviço contratado, mediante apresentação de nota fiscal e conforme disposto no parágrafo segundo da presente cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se ocorrer atraso injustificado no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer de uma das parcelas, esta ficará sujeita a pagar 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 2% (dois por cento) do valor do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal;

b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada sérico prestado, na forma abaixo:

*NOME: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO.*

*ENDEREÇO: RUA VIGÁRIO CORRÊA 1345 - CORRÊAS - PETRÓPOLIS.*

*C.N.P.J.: 09.444.759/0001-38*

*INSC. ESTADUAL: Isento.*

*INSC. MUNICIPAL: 90.194.*

c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

e) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o SEHAC liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

f) Caso seja devido, será feita uma retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao INSS, de acordo com a IN n.º 971, de 13.11.2009.

g) Caso sejam devidas, serão feitas retenções sobre o valor da nota fiscal dos percentuais referentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), COFINS e PIS/PASEP de acordo com a IN n.º 381 de 30/12/2003.

h) Caso seja devido, será feita retenção do Imposto sobre Serviços (ISS), de acordo com a Lei Complementar n.º 116 de 01/08/2003.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela adjudicatária.

**CLÁUSULA SEXTA: TRIBUTOS:** Todos os tributos federais, estaduais e municipais, as contribuições fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, devidos ou que vierem a sê-lo em decorrência do presente **CONTRATO** correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, a qual também se responsabilizará pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais, perante as autoridades competentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica convencionado que, se for o **CONTRATANTE** atuado, notificado ou intimado em virtude do não pagamento na época própria, de qualquer obrigação, atribuível à **CONTRATADA**, assistirá o **CONTRATANTE** o direito de reter pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até o montante do débito, ou cobrar da **CONTRATADA** o valor das referidas obrigações, consideradas desde já dívida líquida e certa.

**CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E RESPONSABILIDADE:** A **CONTRATADA** não poderá transferir nem conceder a cessão do cumprimento do presente **CONTRATO**, nem tampouco transferir, sub-rogar, caucionar, dar garantias decorrentes deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, salvo com prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:**

1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços contratados, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza do serviço requer.
2. A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente um elemento para atuar como seu representante local perante o **CONTRATANTE**, para coordenação dos serviços e

solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao objeto do Contrato.

3. A CONTRATADA deverá instalar a Usina Geradora em até 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do contrato.
4. A locação do compressor de ar, os equipamentos e dispositivos de segurança e controle serão fornecidos, instalados e mantidos pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;
5. A instalação, remoção, movimentação e transporte de todos os itens que compõem as centrais de suprimento ficarão a cargo da CONTRATADA;
6. Durante a vigência do contrato, após a entrega dos equipamentos devidamente instalados, quaisquer modificações necessárias a operacionalização das centrais de suprimento serão de responsabilidade da CONTRATADA, salvo obras civis que ficarão a cargo da CONTRATANTE, mediante estudo e aprovação;
7. A CONTRATADA se obriga a adotar todas e quaisquer providencias que forem necessárias para assegurar o fornecimento do objeto, de forma que em nenhuma hipótese, os serviços utilizados pelas CONTRATANTE sofra qualquer descontinuidade;
8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços a serem prestados nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais, locação dos equipamentos para suprimento e armazenamento dos gases, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos e bateria reserva de cilindros, observando o estabelecido nos itens a seguir:
9. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases dentro das UPAS imediatamente após findo o prazo concedido para a instalação;
10. Após o prazo previsto para instalação, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato o recolhimento dos devidos Atestados de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços prestados/instalados/executados;
11. Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, com instalação em até 24 horas, responsabilizando-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento de urgência, no prazo máximo de até 06 (seis) horas, contados a partir da abertura do chamado, e às possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido;

12. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, usinas concentradoras, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à CONTRATANTE;
13. Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento do EAS, conforme as exigências da legislação específica vigente;
14. Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;
15. Fornecer mensalmente laudo da análise dos gases medicinais fornecidos e que atestem o cumprimento do Grau de Pureza conforme RDC 50 DA ANVISA, aferição esta que poderá ser realizada durante a manutenção preventiva.
16. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;
17. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
18. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;
19. Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos locados, e eventual equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados e identificados por crachá;
20. Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. (Resolução RDC n. 189/03);
21. Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;

22. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, durante a realização dos serviços de manutenção;
23. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória, digestiva do trabalhador;
24. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
25. Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CONTRATANTE;
26. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;
27. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), devendo os mesmos serem, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;
28. Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
29. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
30. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.
31. Fica consignado que o consumo que ultrapassar a demanda contratada ( $8\text{m}^3/\text{h}$ ) no presente instrumento deverá ser pago à parte, em metros cúbicos ( $\text{m}^3$ ) ao valor de R\$18,00 (dezoito reais) o  $\text{m}^3$  de oxigênio e R\$ 18,00 (dezoito reais) o  $\text{m}^3$  de Ar Medicinal, mediante emissão de Nota Fiscal em separado da Nota mensal de locação, a qual deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do presente contrato

e/ou ratificada pelo Diretor Geral das UPAS, seguindo as demais disposições previstas na cláusula quinta do presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO: DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS:**

Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas das usinas concentradoras e dos cilindros das centrais de reserva dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes.

- a. A MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos;
- b. A MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento mesmo às condições normais de funcionamento;
- c. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em datas e horários previamente estabelecidos, de comum acordo entre as partes, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento das UPAS;
- d. As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de até 6 (seis) horas, contados a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. Além disso, o serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia, todos os dias da semana;
- e. Durante as manutenções, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;
- f. Qualquer procedimento de manutenção das Usinas Concentradoras ou das baterias de reserva não poderá interromper o suprimento de gases da UPA, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar

interrupções;

- g. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, com registro atualizado no CREA;
- h. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar à CONTRATANTE os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis da CONTRATANTE que deverão acompanhar tais serviços.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Fornecer as informações sobre local e horário para abastecimento;
- b) Facilitar a instalação e verificação de equipamentos e a movimentação do pessoal da CONTRATADA nas suas dependências, no que se refere aos aspectos ligados aos serviços contratados;
- c) Garantir que o local onde ocorrerá a instalação das usinas esteja vazio e preparado;
- d) Fornecer painel elétrico interligado ao sistema elétrico de emergência ao lado do equipamento, dimensionado para a carga elétrica demandada por eles;
- e) Disponibilizar carga no gerador da unidade para interligar os equipamentos de ar e vácuo, conforme normas regulamentadoras NBR 12.188 e NBR 13.587;
- f) Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço;
- g) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e as informações necessárias à execução dos serviços objeto contrato;
- h) Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança as áreas onde se localizam as usinas e os cilindros, zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação;
- i) Permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem os cilindros sempre que necessário, verificando a observância das normas de suas utilizações;
- j) Utilizar os cilindros e usina(s) concentradora(s) em questão exclusivamente para acondicionamento de Gases Medicinais, adquiridos pela CONTRATADA;
- k) Utilizar somente o sistema de canalização deste, sendo vedada a conexão dos equipamentos a outros sistemas de canalização não pertencentes as UPAS;

- l) Devolver à CONTRATADA, os referidos equipamentos caso por qualquer razão deixe de utilizá-los;
- m) Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA;
- n) É responsabilidade da CONTRATANTE a movimentação, substituição e acompanhamento dos níveis de carga dos referidos cilindros.

**PARÁGRAFO ÚNICO: FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- a) Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- a.1) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- a.2) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento de cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;
- b) A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;
- c) A Fiscalização do Contratante, terá especiais poderes para cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições contratuais;
- d) A Fiscalização exercida pela Contratante, não elimina a responsabilidade da contratada pela perfeição técnica dos serviços executados e qualidade dos materiais empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA** ficará, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, garantida a prévia defesa, sujeita às sanções previstas no art. 61 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** De conformidade com o art. 64 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC, a contratada, garantida a prévia defesa, poderá incorrer nas seguintes **PENALIDADES:**

- a) Advertência;
- b) Multas;
- Multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total atualizado do contrato, no caso de inadimplemento;
- c) Suspensão temporária de participação em competição e impedimento de contratar com o SEHAC pelo prazo de 01 (um) ano;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SEHAC, até que seja movida reabilitação do concorrente perante o mesmo;
- e) A rescisão do contrato operar-se-á nas hipóteses alinhadas no artigo 61 do Regulamento SEHAC
- f) Contra a decisão de rescisão do contrato ou da aplicação de penalidades previstas neste Edital, cabe recurso conforme artigo 65 inciso IV e V, artigo 66 §§ 1º, 2º e 3º do Regulamento SEHAC;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou das garantias oferecidas, ou ainda, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exige a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente **CONTRATO** nas hipóteses previstas no livro II, Título I, Artigos 48 e 49 e seus Incisos, alíneas e parágrafos do Regulamento de licitações e Contratações SEHAC;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos no Art. 48 parágrafo 3º do Regulamento de licitações e Contratações SEHAC;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE:** A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão de obra necessária à boa e perfeita execução do presente contrato e, pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda, que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por seus empregados, propostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Integram o presente **CONTRATO**, como se dele fizessem parte o memorando nº GI 087/2020 e a proposta vencedora que fazem parte integrante do presente contrato, naquilo que não conflitar com as disposições ora estabelecidas. Indica, a Administração como fiscal do presente contrato o Sr. Marcos Louro de Almeida- Gerente de Infraestrutura do HAC.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Portaria nº 09/2008 Regulamento de Licitações e Contratações SEHAC;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste **CONTRATO** são provenientes do orçamento anual do SEHAC, aprovado por seu Conselho Diretor, conforme em seu estatuto, aprovado pelo Decreto Municipal nº 593 de 17 de dezembro de 2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente **CONTRATO**. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo.

Petrópolis, 25 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Filipe Partuna de Souza  
Diretor Presidente - SEHAC  
Matricula 1790  
CPF 096.490.247-88

Gian Marco Zampieri  
Diretor Adm. Financeiro  
e Patrimonial do SEHAC  
Mat. 2235

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

SOLIDAIRE  
Andre Vogel  
Engenheiro Mecânico  
CREA 92-1-01962-2

\_\_\_\_\_  
Testemunha.

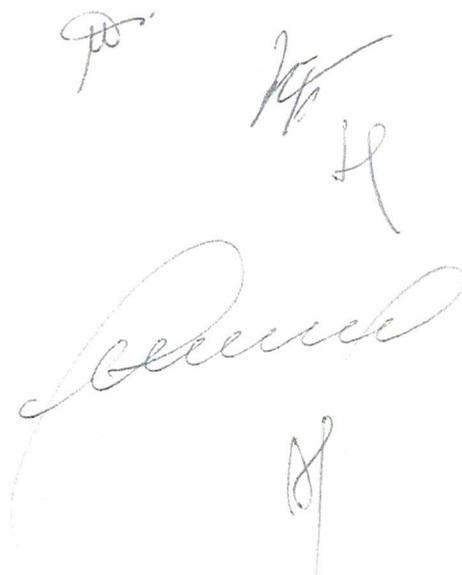
\_\_\_\_\_  
Testemunha.

ANEXO I

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE USINA CONCENTRADA DE OXIGENIO, MÓDULO DE AR MEDICINAL E CENTRAL DE VACUO CLÍNICO PARA UP A CASCATINHA, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, conforme especificado abaixo:

ITEM	MATERIAL/PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de Equipamentos para geração de oxigênio pureza 93%, módulos de ar medicinal e central de vácuo clínico, com redundância e capacidade para atender a Unidade Cascatinha (incluindo despesas com Frete, Mobilização, Desmobilização)	MÊS	01	R\$ 26.750,00	R\$ 26.750,00
2	Locação de Equipamentos para geração de oxigênio pureza 93%, módulos de ar medicinal e central de vácuo clínico, com redundância e capacidade para atender a Unidade Cascatinha	MÊS	05	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00

**Valor Total: R\$ 126.750,00 (cento e vinte e seis mil e setecentos e cinquenta reais).**



**ANEXO II- Descrição dos serviços:**

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Gerador de Oxigênio Medicinal, composto de: Compressor de ar; sistema de secagem por refrigeração; gerador de oxigênio por PSA/VPSA; conjunto de filtros (pré, coalescentes e carvão ativado); Produção de até 8m <sup>3</sup> /h (5.760 m <sup>3</sup> /mês) a 93% pureza.	SIST	01
2	Ar comprimido Gerador de Ar Medicinal, composto de: 02 Compressores de pistão; sistema de secagem por resfriamento/adsorção; conjunto de filtros (pré, coalescentes e carvão ativado); reservatórios. Produção de até 130 m <sup>3</sup> /hora	SIST	01
3	Gerador de Vácuo Clínico Duplex 40m <sup>3</sup> /h, composto de: 02 Bombas de pistão; sistema eletropneumático; conjunto de filtros bacteriológicos; pulmão acumulador (reservatório).	SIST	01

➤ **Contemplando ainda:**

- Transporte e Instalação dos equipamentos, interligação da parte mecânica e elétrica;
- Central de backup para oxigênio;
- Central de backup para Ar medicinal;
- Manutenção 24 horas por dia, 07 dias por semana, de todo o sistema fornecido;
- Manutenção preventiva e corretiva, com peças inclusas no período de contrato, incluindo material de final de linha (postos consumo, fluxômetros e vacuômetros);
- Interligação dos gases O<sub>2</sub> e Ar Medicinal;
- Montagem e instalação das centrais de backup para oxigênio e ar medicinal para redundância da estrutura de geração;

*[Handwritten signatures and initials]*